



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

TERMO DE DECISÃO 001A-2012

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, o primeiro no exercício da Presidência, reuniu-se às 14h30min, em 12 de janeiro de 2012, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise dos resultados analíticos adversos em relação aos atletas **Tiago Damasceno** e **Wagner Alves**.

O atleta **Tiago Damasceno** (Cód. UCI BRA 19880214), da equipe SÃO FRANCISCO/KHS/RIBEIRÃO PRETO, teve controle realizado em 28 de julho de 2011, durante o Campeonato Brasileiro de Ciclismo de Estrada – Tour do Rio 2011, e identificou a substância *Stanozolol*. O atleta foi notificado em 29 de dezembro de 2011 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente.

O atleta **Wagner Alves** (Cód. UCI BRA 19800224), da equipe SÃO FRANCISCO/KHS/RIBEIRÃO PRETO, teve controle realizado em 20 de outubro de 2011, durante a Volta Ciclística Internacional de São Paulo 2011, e identificou a substância *Stanozolol*. O atleta foi notificado em 29 de dezembro de 2011 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente.

De acordo com o artigo 249, foi dada aos atletas uma justa oportunidade de defesa, por intermédio de notificação para comparecimento a audiência. Ambos deixaram de comparecer.

Os membros da CAD-CBC leram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença da substância *Stanozolol* na urina dos atletas foi

1



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

identificada e confirmada pelo Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). O *Stanozolol* é uma substância não especificada, constando da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping.

A CAD-CBC verificou que não se violou nenhuma regra antidoping na notificação, coleta, cadeia de custódia e rotina de exame laboratorial deste controle. Identificada a substância e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade com base nos artigos 293 e 297 a 305.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar as seguintes penas:

Ao atleta **Tiago Damasceno** (Cód. UCI BRA 19880214), da equipe SÃO FRANCISCO/KHS/RIBEIRÃO PRETO: aplicar a suspensão (inelegibilidade) ao atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (12.01.2012), com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (29.12.2011) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (28.07.2011), de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento.

Ao atleta **Wagner Alves** (Cód. UCI BRA 19800224), da equipe SÃO FRANCISCO/KHS/RIBEIRÃO PRETO: aplicar a suspensão (inelegibilidade) ao atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 e 297 a 305 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (12.01.2012), com efeitos retroativos à data de notificação / suspensão preventiva (29.12.2011) e desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (20.10.2011), de acordo com os artigos 288 a 292 e 313 do Regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

O presente termo de decisão deve ser encaminhado aos atletas, por intermédio de suas respectivas equipes. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

Eduardo De Rose
Presidente

Paulo Marcos Schmitt

Alexandre H. de Quadros